



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE Município de Piracicaba, Estado de São Paulo

Art. 1º Este regimento foi elaborado com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** e **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Piracicaba, Estado de São Paulo, criado por meio da **Lei nº 3920, de 28 de abril de 1995** é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO I – ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Realizar visitas sistemáticas às unidades de educação básica com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar a execução do Programa;

IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - Fornecer informações e apresentar relatórios, sempre que solicitado, acerca do acompanhamento da execução do Programa;

VII - Revisar o Regimento Interno de acordo com atos normativos emitidos pelo FNDE/MEC;

VIII- Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo;

§1º O acompanhamento da elaboração dos cardápios e da aquisição de produtos alimentícios é atividade fundamental do CAE para garantir a universalidade de atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública básica, tendo em vista que os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais,



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



indígenas e/ou quilombolas e estudantes que estão inseridos em hábitos alimentares vegetarianos, por opção pessoal ou familiar ou outras condições especiais têm assegurado, no âmbito do PNAE o fornecimento de alimento adequado.

§2º Para assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos compete ao CAE realizar o monitoramento da distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino de educação básica, bem como a verificação da aceitação da alimentação pelos alunos atendidos e a fiscalização das condições gerais quando em visita regular às unidades escolares, ou sempre que requisitado.

§3º Cabe aos conselheiros do CAE a comunicação oficial de quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do conselho, ao FNDE, ao Tribunais de Contas Estadual, à Controladoria Geral da União ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros com vistas a fortalecer a participação e o controle social indispensáveis para o cumprimento das diretrizes do PNAE.

§4º Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do PNAE, o CAE pode propor que a Entidade Executora realize treinamentos e cursos de capacitação, com vistas a garantir a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas e atendimento alimentar adequado.

§5º O CAE irá apoiar a aquisição preferencial de produtos *in natura* e minimamente processados dentro do Programa, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, pautado na cultura alimentar local, na sazonalidade e vocação agrícola do Município.

§6º Como forma de incentivar a participação da comunidade no controle social das ações realizadas pelo Município para garantir a execução do programa, cabe ao CAE solicitar a publicitação do montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos para a Unidade Executora em locais públicos.

§7º Compete ao conselho se articular com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas.

§ 8º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentare Nutricional observando as diretrizes por estes estabelecidas sendo, também, recomendável que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CAE terá a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado por docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na Entidade Executora com mais de 100 escolas de educação básica a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os trabalhadores na área de educação e discentes deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o CAE.

§6º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do Sistema CAE Virtual, disponível no portal do FNDE: www.fnde.gov.br. Para acessar o Sistema e efetuar o cadastro, a Prefeitura deverá solicitar Login e Senha pelo e-mail: senha.institucional@fnde.gov.br e, no prazo máximo de 20 (vinte dias úteis), a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados a Coordenação Geral do PNAE:

I- cópia do ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II- cópia das atas das assembleias específicas de cada segmento com as respectivas indicações;

III - o Decreto de nomeação do CAE; e

IV - cópia da ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§8º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§9º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III- escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§10º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida neste Regimento Interno; e

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§11º Nas hipóteses de substituição de Conselheiro(s) previstas no parágrafo anterior, o novo membro deverá ser representante do mesmo segmento, e o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído, sendo mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§12º As cópias de toda a documentação referente ao processo de substituição de Conselheiro(s) do CAE, deverão ser encaminhadas pela Entidade Executora para atualização do cadastro no sistema CAE-Virtual, seguindo o prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação para a Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar, Ed. Sede do FNDE, SBS, Quadra 2, Bloco F, 4 Andar CEP: 70070-929-Brasília DF sendo:

I - Cópia do correspondente termo de renúncia; ou da ata da sessão plenária do CAE informando o motivo do desligamento (em acordo com os dispostos neste Regimento Interno); ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - Ata da assembleia de eleição do segmento devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do(s) novo(s) membro(s); ou Ofício do Chefe do Executivo Municipal com a indicação do novo membro (apenas no caso de substituição do representante do Executivo);

III - Dados cadastrais dos novos membros: CPF, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail (todos os dados são obrigatórios);

IV- Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro (indicando titularidade e suplência); e

V - Ata de nova eleição de presidente e/ou vice-presidente, se for o caso (apenas se o desligamento tiver sido do presidente ou do vice-presidente do CAE).

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



Art. 5º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - Representar o Conselho socialmente e agir em nome do CAE nos atos e contatos com autoridades que se fizerem necessários;

II - Convocar, abrir, coordenar, prorrogar, encerrar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões, dando ciência aos membros;

III - Aprovar as pautas das reuniões e organizar as questões de ordem;

IV - Determinar a verificação da presença e a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

V - Colocar as matérias em discussão e votação, decidindo-as em caso de empate;

VI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VII - Submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho quando o Regimento for omissivo;

VIII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais conselheiros;

IX - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

X - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho, que deverão ser formalizadas e fundamentadas;

XI - Tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento (conforme **Art. 4** deste Regimento Interno);

XII - Indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;

XIII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIV - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

§ 1º Cabe ao Presidente do CAE tomar as providências necessárias para o envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online, convocando a reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º O Presidente organizará a convocação dos membros para reunião de estruturação do Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE, com especial ênfase às visitas às unidades escolares.

§ 3º No âmbito de suas atribuições o Presidente solicitará da Entidade Executora atendimento ao Art. 45 da Resolução nº 06, de 08 de 2020 (conforme Disposições Gerais deste Regimento Interno) e o apoio necessário



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



para o funcionamento adequado do Conselho, submetendo-se a levar os possíveis casos de omissão da EEx. À consideração dos membros do conselho para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto, quando for o caso;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Propor a convocação das reuniões extraordinárias;

V - Assinar as atas das reuniões do Conselho e apresentar retificações ou impugnações às atas quando julgar necessário;

VI - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

VII - Desempenhar as funções para as quais for designado e apresentar o resultado das atividades que lhe forem atribuídas com atenção especial para relatar não-conformidades evidenciadas nas visitas às unidades escolares;

VIII - Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

IX - Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

X - Indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;

XII - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

§ 1º São atribuições dos membros do conselho possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e, sempre que possível, extraordinárias além de ter disponibilidade de tempo para realizar as visitas às unidades escolares.

§ 2º É facultado aos membros solicitar que o Presidente providencie junto a EEx., o atendimento ao Art. 45 da Resolução nº 06, de 08 de de 2020 (conforme Disposições Gerais deste Regimento Interno) visando garantir o apoio necessário para o funcionamento adequado do Conselho.

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Chefe do Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência (física e digital);
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

§ 1º São atribuições do Secretário Executivo publicar as atas digitais Portal dos Conselhos e encaminhar as atas físicas para arquivamento na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Secretário Executivo deverá manter atualizado o acesso aos emails do conselho e será responsável pelo repasse de todas as senhas necessárias e que garantem o acesso ao email e portal dos conselhos, entre outras, quando finalizado seu mandato.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 10º As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PIRACICABA

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13º A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16º A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 19º Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso VIII do **Art. 6º** deste Regimento.

Art. 20º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES

Art. 21º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



Art.22º A votação simbólica, em que não há registro individual de votos, é regra geral para as votações devendo o Presidente pedir aos membros favoráveis à matéria que permaneçam como se encontram, cabendo aos contrários se manifestarem.

Art. 23º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24º Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 25º Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO X - DAS DECISÕES

Art.26º As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art.27º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI - DAS ATAS

Art.28º A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser publicadas em formato digital no Portal dos Conselhos <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/> e as cópias físicas devem permanecer arquivadas na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Conforme disposto no **Art. 45 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**, os municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Criado pela Lei Municipal nº 3.920 de 28 de abril de 1995



atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executiva;

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no **Art. 19 da Lei nº 11.947/2009** e **Art. 44 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art.31º As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 32º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão submetidos à consideração dos membros do Conselho e solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 33º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Entidade Executora do Programa.

Art. 34º Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 35º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros ocorrida em 17 de junho de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.